

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 31 de Julho de 2008



Série

Número 93

2.º Suplemento

Sumário

DIRECÇÃO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA
Declaração de rectificação n.º 7/2008

Rectifica o artigo 4.º, da Portaria n.º 99-A/2008, de 31 de Julho, efectuado no Suplemento do Jornal Oficial, I Série, n.º 93/2008, de 31 de Julho.

DIRECÇÃO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

Declaração de rectificação n.º 7/2008

Por ter saído com inexactidão, a fórmula do artigo 4.º, da Portaria n.º 99-A/2008, de 31 de Julho, do Suplemento do Jornal Oficial I Série, n.º 93/2008, de 31 de Julho, procede-se à sua rectificação:

Onde se lê:

4.º
Definição de PE

1 - O preço Europa sem taxas para cada produto submetido ao regime de preços máximos de venda ao público é a média aritmética calculados no período de referência, em cada uma das semanas que o constituem, sendo cada um desses valores calculado da forma seguinte:

$$PE_j = \frac{\sum_{j=1}^{j=n} P_j \cdot C_j}{\sum_{j=1}^{j=n} C_j}$$

sendo:

P_j o preço antes de impostos para cada um dos países referidos na alínea c) do n.º 2, publicado semanalmente pela Direcção-Geral de Energia e Transportes da Comissão Europeia, nas quatro últimas publicações semanais anteriores à data de cálculo de PE;

C_j o consumo anual mais recente, em toneladas, em cada um dos países referidos;

n o número de países que formam o conjunto usado no cálculo de PE de cada produto.

2 - No cálculo de PE, os arredondamentos serão feitos ao nível do quinto algarismo à direita da vírgula.

Deverá ler-se:

4.º
Definição de PE

1 - O preço Europa sem taxas para cada produto submetido ao regime de preços máximos de venda ao público é a média aritmética calculados no período de referência, em cada uma das semanas que o constituem, sendo cada um desses valores calculado da forma seguinte:

$$PE_j = \frac{\sum_{j=1}^{j=n} P_j \times C_j}{\sum_{j=1}^{j=n} C_j}$$

sendo:

P_j o preço antes de impostos para cada um dos países referidos na alínea c) do n.º 2, publicado semanalmente pela Direcção-Geral de Energia e Transportes da Comissão Europeia, nas quatro últimas publicações semanais anteriores à data de cálculo de PE;

C_j o consumo anual mais recente, em toneladas, em cada um dos países referidos;

n o número de países que formam o conjunto usado no cálculo de PE de cada produto.

2 - No cálculo de PE, os arredondamentos serão feitos ao nível do quinto algarismo à direita da vírgula.

Direcção Regional da Administração da Justiça, 31 de Julho de 2008.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)